



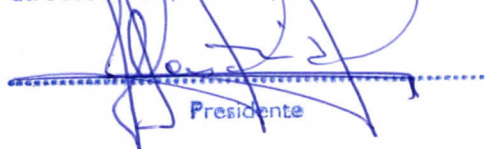
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 53/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 27/03/2023


Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
A Diretoria Geral para as devidas
providências.

Sta. Branca 27/03/2023

Presidente da Câmara

JORGE LUIZ DE SOUSA MIRANDA, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe por qual motivo a Lei Municipal nº 1731/2021, que estabelece a política municipal de divulgação da relação dos medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Santa Branca não está sendo cumprida.

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização, bem como preste as devidas informações aos munícipes, diante das inúmeras reclamações recebidas por falta de medicamentos, principalmente, no Pronto Atendimento.

Importante destacar que está previsto no artigo 3º da referida Lei que no caso da ausência de qualquer medicamento na Rede Municipal de Saúde, deverá constar, na respectiva relação, a data prevista para que seu estoque seja recomposto.

Na última denúncia recebida por este vereador, não havia "Dramin" no Pronto Atendimento há várias semanas e nessa semana houve falta de soro de 100ml.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Março de 2023



Documento assinado digitalmente
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
Data: 24/03/2023 14:10:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Jorge Luiz Sousa Miranda

VEREADOR

**LEI Nº 1731, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

Estabelece a política municipal de divulgação da relação dos medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde de Santa Branca.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a política municipal de divulgação da relação dos medicamentos oferecidos em toda Rede Municipal de Saúde, conforme previsto no inciso XXXIII do Art. 5º; inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216, todos da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Deverá ser divulgada e atualizada, de amplo acesso à população, a relação dos medicamentos fornecidos pela Rede Municipal de Saúde, tanto por meios digitais quanto impresso, em estabelecimentos relacionados com a prestação de serviços de saúde à população, públicos e privados, que recebam pacientes da rede pública.

Parágrafo Único. A forma de divulgação e a frequência de atualização da relação dos medicamentos serão disciplinadas por Ato do Poder Executivo.

Art. 3º No caso da ausência de qualquer medicamento na Rede Municipal de Saúde, deverá constar, na respectiva relação, a data prevista para que seu estoque seja recomposto.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 28 de maio de 2021.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal



079

LEI Nº 1731, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 28 de maio de 2021 e publicada por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.

R. Souza
RODRIGO EDUARDO DE SOUZA
Diretor Chefe da Administração

f